**ESTATUTO SOCIAL DA GAIA AMBIENTE JÚNIOR– EMPRESA JÚNIOR
DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Empresa Júnior de Ciências Ambientais da Universidade Federal de Goiás, doravante denominada Gaia Ambiente Júnior, é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, do curso de Ciências Ambientais – que integra o Instituto de Estudos Sócio-Ambientais (IESA) – da Universidade Federal de Goiás (UFG) e com prazo de duração indeterminado, com sede nesta Universidade, à Av. Esperança, s/nº, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, Setor Itatiaia, CEP 74001-970, e foro nesta cidade de Goiânia, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - A organização e funcionamento da Gaia Ambiente Júnior serão fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Gaia Ambiente Júnior tem por finalidade:

I - Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à área de Ciências Ambientais;

II - Dar à sociedade um retorno dos investimentos feitos nas Instituições Públicas de Ensino, por meio de serviços de alta qualidade, realizados por graduandos do curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal de Goiás supervisionados por docentes do mesmo;

III - Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional ainda no âmbito acadêmico;

IV - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

V - Valorizar alunos e professores do IESA da UFG no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;

**CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 3º** - Os membros da Gaia Ambiente Júnior serão da categoria de:

I - MEMBRO EFETIVO: estudantes do curso de graduação de Ciências Ambientais, admitidos através de processo seletivo.

Parágrafo Único- Os membros da Gaia Ambiente Júnior não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 4º** - São direitos dos Membros Efetivos:

I - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Gaia Ambiente Júnior;

III - Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela Gaia Ambiente Júnior;

IV - Ser eleito membro da Diretoria Executiva;

V - Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 5º** - São deveres de todos os Membros Efetivos:

I - Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos;

III - Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;

IV - Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da Gaia Ambiente Júnior;

V - Prestigiar a Gaia Ambiente Júnior por todos os meios ao seu alcance.

**Artigo 6º** - Perde-se a condição de Membro Efetivo da Gaia Ambiente Júnior:

I - Pela sua renúncia;

II - Pela conclusão, abandono ou jubilamento do curso de Ciências Ambientais da UFG;

III - Pelo falecimento;

IV - Por decisão de 3/5 dos membros da Assembleia Geral, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou ao Regimento Interno, bem como por condutas incompatíveis com a moral e os bons costumes essenciais ao bom funcionamento dessa Empresa Júnior;

V - Por reprovação por falta em mais de uma disciplina por semestre letivo.

**§ 1º -** Compete à Diretoria de Recursos Humanos a fiscalização e controle dos casos previstos nos incisos I, II, III e IV e V.

**§ 2º -** É assegurado ao Membro Efetivo o Contraditório e a Ampla Defesa, bem como recurso por escrito à Comissão Especial Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão, a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Artigo 7º** - O patrimônio e as fontes de recurso para a manutenção da Gaia Ambiente Júnior constituem-se:

I - Pelas contribuições sociais dos membros efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral;

II - Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

III - Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, desde que comprovada a licitude de sua origem.

IV - Por subvenções e legados oferecidos à Gaia Ambiente Júnior e aceitos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - Em caso de extinção da Gaia Ambiente Júnior o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal de Goiás.

**CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 9º -** São órgãos da Gaia Ambiente Júnior:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da Gaia Ambiente Júnior que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 11** - Somente os Membros Efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 01 (um) voto a cada Membro Efetivo, sendo vedada a representação, ainda que por procuração.

**Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo;

II - Decidir sobre reformas ou alterações do Estatuto, na forma do art. 40 deste Estatuto;

III - Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 39 deste Estatuto;

V - Destituir qualquer membro da Diretora Executiva ou do Conselho Consultivo em caso de má conduta comprovada nos ou por infração deliberada ao Estatuto ou ao Regimento Interno, nos termos do Art. 6º, IV;

VI - Aprovar o Regimento Interno;

VII - Aprovar o Código de Ética;

VIII - Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis previamente elaborados pela Diretoria Executiva;

IX - Aprovar o Plano de Gestão da instituição para o período seguinte;

X - Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas pelo Diretor de Marketing.

**Artigo 13** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com 03 (três) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação pelo Diretor de Marketing, dirigida a todos os membros efetivos.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais serão, ainda, convocadas, pelo Diretor Presidente, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos da Gaia Ambiente Júnior. No caso de recusa de convocação da Diretoria Executiva mediante requerimento, poderá ser convocada diretamente pelos membros interessados, com as assinaturas de todos no edital de convocação, desde que atinjam o referido quórum mínimo de 1/5 (um quinto).

**Artigo 14 -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes por semestre.

**Artigo 15 -** Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que nesta se encontrem 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

**Artigo 16 -** O quórum para a instauração da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suas decisões comuns serão sempre tomadas mediante aprovação de no mínimo metade de votos dos presentes.

**Parágrafo único -** Se, à hora marcada para a Assembleia Geral, não houver quórum de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido este quórum; não atingido os 2/3 (dois terços), a Assembleia realizar-se-á com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos, sendo suas decisões comuns tomadas mediante aprovação de metade dos votos dos presentes.

**Artigo 17 -** A decisão de destituição dos administradores e dos membros do Conselho Consultivo, conforme artigo 12, inciso V; e adecisão sobre alteração ou reforma do estatuto, conforme artigo 12, inciso II, serão tidas como decisões especiais, que se darão em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum para a instauração da Assembleia Geral em primeira chamada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos, sendo as decisões tomadas mediante aprovação de no mínimo 3/5 de voto dos presentes.

**§ 1º -** Na destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, conforme artigo 12, inciso V, será assegurado o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

**§ 2º** - Caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apresentado a Comissão Especial Recursal formada na mesma Assembleia Geral.

**§ 3º** - A Comissão Especial Recursal será formada por 3 (três) Membros Efetivos sorteados na Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Gaia Ambiente Júnior, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 19** - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos, distribuídos nas áreas de Presidência, Diretoria de Projetos, Diretoria Administrativo-Financeiro, Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria de Marketing, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Gaia Ambiente Júnior, para mandato de 01(um) ano, a ocorrer sempre na primeira semana de dezembro, com exceção a esse ano de sua fundação, permitida a reeleição apenas uma vez ao mesmo cargo.

**Artigo 20** - Em caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia Geral.

**Artigo 21** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes se julgar necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de no mínimo 03 membros dessa, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;

II - Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral e apresentá-los à Assembleia Geral;

III - Estabelecer as diretrizes fundamentais da Gaia Ambiente Júnior;

IV - Aprovar a admissão de membros da Gaia Ambiente Júnior por meio de processo seletivo;

V - Aceitar subvenções e legados;

VI - Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela Gaia Ambiente Júnior e os respectivos contratos;

VII - Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;

VIII - Requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Gaia Ambiente Júnior para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

IX - eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto no artigo 20;

**Artigo 23** - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a Gaia Ambiente Júnior será representada por dois membros em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e o outro a ser definido em Regimento Interno.

Parágrafo único - Enquanto da ausência de definição em Regimento Interno, será o outro membro o Diretor Administrativo-Financeiro.

**SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 24** - Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Empresa Gaia Ambiente Júnior, no que se refere a sua política de planejamento, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da Gaia Ambiente Júnior;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a Gaia Ambiente Júnior, bem como assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a Gaia Ambiente Júnior obrigação de prestar serviços;

VII - Estabelecer parcerias e projetos estratégicos para esta entidade que visem à consecução, com excelência, dos objetivos sociais;

VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;

IX - Representar a Gaia Ambiente Júnior perante órgãos, institutos, faculdades e entidades estudantis ou nomear, entre os membros, pessoa para esta representação.

X - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da Gaia Ambiente Júnior.

XI – Representar a Gaia Ambiente Júnior ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

**SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**Artigo 25** - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em sua falta, impedimento ou na vacância do cargo;

II - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;

III - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa Júnior;

IV - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;

V - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;

VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VII – Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;

VIII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes, bem como examinar os livros de escrituração da instituição;

IX - Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;

X - Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Marketing, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.

**SEÇÃO III - DA DIRETORIA DE PROJETOS**

**Artigo 26 -** Ao Diretor de Projetos compete:

I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da Gaia Ambiente Júnior de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

II - Mediar o contato da Gaia Ambiente Júnior com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;

III - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;

IV - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;

V - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;

VI - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;

VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a Gaia Ambiente Júnior se obriga a prestar serviços.

**SEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Artigo 27** - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I - Coordenar processo de admissão de associados, a ocorrer via processo seletivo que será especificado em edital;

II - Recrutar professores e orientadores que possam auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos internos da entidade;

III - Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;

IV - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade e promovê-las;

V - Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professores orientadores;

VI - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;

VII - Zelar pela consecução de um ambiente excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados.

**SEÇÃO V - DA DIRETORIA DE MARKETING**

**Artigo 28** - Ao Diretor de Marketing compete:

I - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Gaia Ambiente Júnior perante os acadêmicos e docentes da Universidade, o Movimento Empresarial Júnior, assim como em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;

II - Propagar as finalidades sociais da Gaia Ambiente Júnior;

III - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;

IV - Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da Gaia Ambiente Júnior;

V - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;

VI - Realizar estudos que contribuam para a viabilização das práticas do Marketing, de forma ética e eficaz;

VII - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela Gaia Ambiente Júnior.

VIII - Secretariar as reuniões deliberativas da Gaia Ambiente Júnior.

**CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 29 -** O Conselho Consultivo é formado por professores e profissionais do Direito, com objetivo de orientar todos os projetos desenvolvidos pela Gaia Ambiente Júnior.

Paragrafo único **-** Todos os projetos desenvolvidos interno e externamente pela Gaia Ambiente Júnior deverão ser assinados pelo menos por um Conselheiro Orientador.

**Artigo 30 -** Os membros do Conselho Consultivo serão admitidos pela Assembleia Geral e assinarão um termo de aceite de orientação aos projetos da Gaia Ambiente Júnior.

**CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 31** - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelos membros efetivos da Gaia Ambiente Júnior em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim, a se realizar na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 32** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com prazo excepcional mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição.

**Artigo 33** - Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva sendo a eleição realizada por voto direto e secreto, mediante cédula eleitoral.

**Parágrafo único** - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida uma única vez.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 35** - Os resultados financeiros da Gaia Ambiente Júnior que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na mesma.

**Artigo 36** - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou demais membros efetivos da Gaia Ambiente Júnior.

**§ 1º** - Os participantes de todos os projetos receberão da Gaia Ambiente Júnior, reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante comprovação documental.

**§ 2º** - Todos os membros efetivos da Gaia Ambiente Júnior, terão direito a certificação de horas extracurriculares, por parte dessa Empresa Júnio, desde que tenham cumprido diligentemente a carga horária estabelecida pelo Regimento Interno.

**Artigo 37** - A Gaia Ambiente Júnior será extinta a qualquer tempo, mediante deliberação, em Assembleia Geral, convocada para este fim, com quórum de instauração de 100% dos membros efetivos, por decisão de unânime dos mesmos.

**Artigo 38** - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para este fim, mediante deliberação de 4/5 dos presentes, conforme artigo 17.

Goiânia, 16 de outubro de 2012.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

NOME FULANO DE TAL NOME ADVOGADO

Diretor Presidente OAB/GO n.º nnnn
CPF: ccc.ccc.ccc.cc